



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . .	80\$		45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:373 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Ministerio da Marinha:

Declaração de que, por despachos de 22 e 29 de Junho de 1932, foram autorizadas as transferências de várias verbas no orçamento do Ministério para 1931-1932.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do artigo 219.º e seus parágrafos do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto n.º 20:741.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:373

Atendendo ao que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Vila Real de Santo António e tendo em vista o parecer da Associação dos Arqueólogos Portugueses (Secção de Heráldica): manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele município seja a seguinte:

De verde, com um barco de vermelho, com vela de prata, sobre um mar ondado de prata e de verde, semeado de peixes negros e cobertos por uma rede de ouro saindo do barco. Em chefe, duas cabeças, uma de carnação branca coroada de ouro e outra de carnação negra com turbante de prata. Coroa mural de quatro torres de prata. Bandeira com um metro por lado, esquartelada de branco e de vermelho, cores da peça principal das armas. Fita branca com letras pretas. Cordões e borlas de vermelho e prata. Lança e haste de ouro.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1932.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 22 de Junho de 1932:

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 47.º — Remunerações accidentais

Do n.º 12) «Vencimento aos oficiais que, estando em serviço noutros Ministérios ou de licença ilimitada, possam regressar ao serviço da marinha, etc.», para o n.º 11) «Diuturnidade escolar aos professores da Escola Naval» . . . 2 900\$00

Artigo 48.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, etc.», para o n.º 3) «Rações a oficiais, guarda-marinhas e aspirantes, nos termos do decreto n.º 12:098» 60 000\$00

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 53.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 4) «Gratificações de especialização em navegação aérea a sargentos e praças», para o n.º 2) «Gratificações de especialização em navegação submarina a sargentos e praças» . . . 3 000\$00

Artigo 54.º Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 7) «Funerais de praças do activo, decreto n.º 14:256», para o n.º 3) «Internato de praças do activo em hospitais estranhos ao da Marinha, e serviço de especialidades cirúrgicas, nos mesmos hospitais» 8 000\$00

Por despacho de 29 de Junho de 1932:

Praças reformadas

Artigo 61.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Rações a sargentos e praças», para o n.º 4) «Funerais em Lisboa, provincia e ilhas» 4 000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1932.— O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Direcção dos Serviços do Ensino Secundário****1.ª Secção**

Por ter saído com inexactidões, se publica novamente o artigo 219.º e seus parágrafos do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931:

Art. 219.º Os Exames de Estado realizam-se no Liceu Normal de Lisboa e ainda no Liceu Normal de Coimbra quando o número de requerentes o justificar, no mês de Julho de cada ano.

§ 1.º Os júrís são constituídos por quatro professores de ensino superior, um dos quais será o presidente, e por

três professores efectivos dos liceus; deve um destes ser professor metodólogo do liceu em que os exames se realizam, e será o secretário.

§ 2.º A nomeação de vogais dos júrís em substituição de outros que falem pode recair em professores efectivos dos liceus, mesmo no caso de os substituídos pertencerem ao ensino superior.

§ 3.º O serviço dos Exames de Estado é obrigatório para os professores dos ensinos superior e liceal, e prefere a qualquer outro. O Liceu Normal de Lisboa é dispensado da realização de exames de alunos estranhos ao mesmo Liceu e de toda a intervenção em assuntos referentes ao ensino não oficial.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 1 de Julho de 1932. — O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.